



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA DAS 10 HORAS DO DIA 5 DE MAIO DE 2026 ÀS 17 HORAS
DO DIA 7 DE MAIO DE 2026.**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Marcel Felipe Moitinho Torres

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

No período entre 10:00 de 05 de maio de 2026 e 17:00 de 07 de maio de 2026, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizou sua 2ª Sessão Virtual da Segunda Câmara, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2022.

Participaram da sessão os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. No período de 05 e 06 de maio o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli foi substituído pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-011749.989.20-8

Contratante: Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contratada: Açoforte Segurança e Vigilância EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e motorizada, com a efetiva cobertura dos postos designados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Responsáveis: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora do DSI) e Irineu Monteiro Júnior (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara conheceu da execução contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

02 TC-014843.989.22-9

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: Paulo César Tagliavini, Edson Caram (Superintendentes do DER/SP) e Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$480.572,30.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

03 TC-008284.989.26-6 (ref. TC-021307.989.18-6)

Embargante: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP e Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., objetivando a execução das obras de duplicação e melhorias da Rodovia SP-250 – Bunjiro Nakao, no trecho entre o km 48,70 e o km 62,60, incluindo a elaboração do projeto executivo de cinco passarelas, entre os Municípios de Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna, no âmbito do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente, parcialmente financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e pelo Banco Santander S/A, com garantia MIGA.

Responsável: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, na parte que julgou irregular a execução contratual, aplicando multa no valor de 250 UFESPs à empresa Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Heleno & Fonseca Construtécnica S.A. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não havendo omissão, contradição ou obscuridade, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos da decisão embargada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

04 TC-014434.989.23-2

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico (atualmente Coordenadoria de Museus) – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Museu Afro Brasil.

Entidade Gerenciada: Museu Afro Brasil “Emanuel Araújo”.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu Afro Brasil “Emanuel Araújo”.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Sandra Mara Salles (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/23.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 02/2023 celebrado entre a Secretaria da Cultura e Economia e Indústria Criativas, por meio da Unidade de Preservação, do Patrimônio Museológico – UPPM.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
05 TC-006115.989.22-0

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Serviços especializados de engenharia em unidades escolares.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior, Jean Pierre Neto (Presidentes da FDE), Márcio Gaban Ribeiro e Alexandre Artur Perroni (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisórios de 28/12/22, 24/02/23, 27/07/23 e 03/08/23. Termos de Recebimento Definitivos de 27/01/23, 27/03/23, 28/08/23 e 04/09/23.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Georgia Gobatti (OAB/SP nº 283.897) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução contratual em perspectiva (Contrato nº70/00228/21/01, firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Empresa Flasa Engenharia e Construções Ltda.), celebrado com vistas à execução de serviços especializados de engenharia em unidades pré-escolares.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

06 TC-013327.989.25-7

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Contratação das obras e serviços relativos à construção e reforma do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto no Município de Amparo, Sede e Distritos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo

Instrumento: Anderson Barboza Esteves (Diretor-Presidente Interino).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 30/09/24.

Valor – R\$132.775.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação e do decorrente contrato (Contrato nº 2024/22/0073/00/01/00) celebrado entre a Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP Águas e Stemag Engenharia e Construções Ltda., com vistas à execução de obras e serviços afetos ao sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto no município de Amparo/SP.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução do contrato em debate, bem como de seus eventuais termos acessórios, o que se dará por meio da análise de processos que serão autuados e instruídos individualmente, de acordo com a sistemática estabelecida pelas Instruções/Ordens de Serviços vigentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

07 TC-027375.989.20-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade, incluso o fornecimento de materiais saneantes domissanitários e equipamentos necessários, nas Linhas 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade da CPTM – Lote 3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Joanito Jerônimo Ferreira e Vagner Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução contratual em perspectiva (Contrato nº 013220306102, firmado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.), tendo por objeto a limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

08 TC-019672.989.25-8

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: GB Bariri Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual.

Responsável: Luiz Antônio Silva Bressane (Defensor Público e Coordenador Geral da Administração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/09/25.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a empresa GB Bariri Serviços Gerais Ltda ME, sem prejuízo de recomendar ao Órgão Público que cumpra, de forma tempestiva, os prazos fixados nas Instruções TCESP para remessa de documentos relativos a termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões, decorrentes dos ajustes selecionados para análise.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

09 TC-006585.989.25-4

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação multimídia, de acesso à internet e de trânsito internet, englobando o gerenciamento da rede IP multisserviços e dos recursos agregados, bem como o fornecimento de informações.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Gianpaolo Poggio Smanio (Procurador-Geral de Justiça).

Responsáveis pelo Instrumento: Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Procurador-Geral de Justiça).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16). Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica de 03/08/23. Valor – R\$2.671.191,68. Notas de Empenho de 26/02/24 e 12/09/24. Valores – R\$550.490,75.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação referente ao Termo de Adesão e ao Termo de Cooperação nº 01/2024, formalizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs em conjunto os seguintes processos:

10 TC-019555.989.23-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM/USP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM/USP), José Otávio Costa Auler Júnior (Vice-Diretor-Geral da FFM/USP) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.163.591,87.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-013825.989.23-9

Conveniente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Responsáveis: Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCFMRP-USP), Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP e Diretor Executivo da Faepa), Antônio Pazin Filho (Superintendente Substituto do HCFMRP-USP) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$15.983.713,12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Processos retirados de pauta, por ausência de dados.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto os seguintes processos:

12 TC-007504.989.25-2

Representante: Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

Representado: Secretaria de Esportes.

Responsável: Helena dos Santos Reis (Secretária Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, promovido pela Secretaria de Esportes objetivando o registro de preços para a contratação dos serviços não contínuos de preparação, confecção, fornecimento e instalação de arenas de lazer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Carla Campos Moreira Sanson (OAB/SP nº 144.965), Celso Kazuyuki Inagaki (OAB/SP nº 166.838), Eliana Yoshiko Moori Kumode (OAB/SP nº 166.857), Nelson Masakazu Iseri (OAB/SP nº 131.033), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Bruna de Cássia Batista Holanda (OAB/SP nº 446.506) e Viviane Vergamini Terni Alonso (OAB/SP nº 174.069).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

13 TC-007800.989.25-3

Representante: Ultra Solutions Ltda.

Representado: Secretaria de Esportes.

Responsável: Helena dos Santos Reis (Secretária Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, promovido pela Secretaria de Esportes objetivando o registro de preços para a contratação dos serviços não contínuos de preparação, confecção, fornecimento e instalação de arenas de lazer.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência das representações formuladas pelas empresas Shop Signs Obras e Serviços Ltda. e Ultra Solutions Ltda.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto dos seguintes processos:

14 TC-023458.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da Faepa) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

15 TC-000541.989.26-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da Faepa) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora da Faepa).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 29/12/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 03/2025, bem como do Termo de Rescisão Contratual em exame.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO dispôs em conjunto os seguintes processos:

16 TC-014459.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 28/04/23. Valor – R\$579.308.080,80.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

17 TC-015002.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

18 TC-015031.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/23.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
19 TC-015032.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-015033.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/24.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-015034.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/04/24.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

22 TC-015046.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

23 TC-015048.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

24 TC-015049.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/25.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

25 TC-000212.989.26-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/25.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

26 TC-000445.989.26-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/25.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

27 TC-015558.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de São José dos Campos "Dr. Rubens Savastano".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$122.138.481,09.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu regularidade do Chamamento Público, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara decorrente Contato de Gestão e dos Termos Aditivos 01/2023, 02/2023, 01/2024, 02/2024, 03/2024, 04/2024, 01/2025, 02/2025, 03/2025 e 01/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes- ISG, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

28 TC-023218.989.25-9

Conveniente: Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Conveniada: Prefeituras Municipais de Alvinlândia, Atibaia, Dois Córregos, Jundiaí, Paranapuã, Santa Rosa de Viterbo, Socorro, Assis, Ibitinga, Monte Alto, Peruíbe, Birigui, Mogi Mirim, Araçatuba, Capão Bonito, São Bento do Sapucaí e Tupi Paulista.

Responsáveis: Itamar Francisco M. Borges, Francisco Matturro (Secretários Estaduais), Eduardo Pereira de Sena (Coordenador Estadual), Abigail Cateli Dias, Emil Ono, Ruy Diomedes Fávaro, Luiz Fernando Arantes Machado, Gilmar Martin Martins, Omar Nagib Moussa, Josué Ricardo Lopes, José Aparecido Fernandes, Cristina Maria Kalil Arantes, Maria Helena Aguiar Rettondini, Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira, Leandro Maffeis Milani, Paulo de Oliveira e Silva, Dilador Borges Damasceno, Júlio Fernando Galvão Dias, Ana Catarina Martins Bonassi e Alexandre Tassoni Antonio (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.922.285,49.

Advogados: Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157), Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438), Túlio Ronchi Zanelato (OAB/Es nº 29.377), Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Claudio Ricardo de Castro Campos (OAB/SP nº 111.868), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Marcos José da Silva (OAB/SP nº 307.859), Caio Marchioni da Silva (OAB/SP nº 473.100), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Perez.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, no valor de R\$ 1.757.367,82, com a consequente quitação dos responsáveis, devendo o saldo remanescente ser apreciado por ocasião do exame da prestação de contas do exercício seguinte.

29 TC-023220.989.25-5

Conveniente: Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Conveniada: Prefeituras Municipais de Assis e Socorro.

Responsáveis: Antônio Júlio Junqueira de Queiroz, Guilherme Piai S. Filizzola (Secretários Estaduais), Eduardo Pereira de Sena (Coordenador Estadual), José Aparecido Fernandes e Josué Ricardo Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$199.389,41.

Advogados: Túlio Ronchi Zanelato (OAB/Es nº 29.377), Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), Claudio Ricardo de Castro Campos (OAB/SP nº 111.868), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Marcos José da Silva (OAB/SP nº 307.859), Caio Marchioni da Silva (OAB/SP nº 473.100) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, no valor de R\$ 199.389,41, com a consequente quitação dos responsáveis.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-021425.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda. (atualmente DOC Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e de substituição de equipamento e peças.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

31 TC-000637.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda. (atualmente DOC Tecnologia Ltda.).

Objeto: Locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamento e peças.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciene Felipe de Paula (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual de 18/12/24.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

33 TC-017135.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Sotero de Souza (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque)

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Responsáveis pelo Instrumento: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), Luiz Carlos Previdente Redda (Diretor de Departamento Municipal), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM) e João Francisco Romano (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 10/02/22. Valor – R\$40.394.685,08.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Alan



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294), Andressa Caroline Alves Toledo (OAB/SP nº 397.347), Brian Vieira (OAB/SP nº 406.711) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

34 TC-017841.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Sotero de Souza (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), Simoni Camargo Rocha (Diretora de Departamento Municipal), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), João Francisco Romano e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerentes do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/22.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294), Andressa Caroline Alves Toledo (OAB/SP nº 397.347), Brian Vieira (OAB/SP nº 406.711) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
35 TC-017865.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Sotero de Souza (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), Simoni Camargo Rocha (Diretora de Departamento Municipal), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), João Francisco Romano e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerentes do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/07/22.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294), Andressa Caroline Alves Toledo (OAB/SP nº 397.347), Brian Vieira (OAB/SP nº 406.711) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

36 TC-001566.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Sotero de Souza (Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), Simoni Camargo Rocha (Diretora de Departamento Municipal), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM), João Francisco Romano e Floriza de Jesus Mendes Santana (Gerentes do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/01/23.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294), Andressa Caroline Alves Toledo (OAB/SP nº 397.347), Brian Vieira (OAB/SP nº 406.711) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para serem remetidos à sessão presencial de julgamentos, nos termos do artigo 15 da Resolução 11/22.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto os seguintes processos:

37 TC-020401.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Paulicon Consórcio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos e serviços de limpeza urbana.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Edilson Fernando dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 28/05/24. Valor – R\$89.634.133,20.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Rizzo (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Alcides Benages da Cruz (OAB/SP nº 101.562), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-020419.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Paulicon Consórcio.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos e serviços de limpeza urbana.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Edilson Fernando dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Alcides Benages da Cruz (OAB/SP nº 101.562), Sérgio Aparecido Gasques (OAB/SP nº 109.674), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 84/24, do Contrato nº 281/24, e da Execução Contratual, a teor do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, pela aplicação de multas aos responsáveis à época dos fatos, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, Senhor Ednilson Cazellato, que ratificou a dispensa de licitação e assinou o contrato, e Senhor Edilson Fernando dos Santos, que também assinou o ajuste, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, que se expeçam as notificações e ofícios necessários e se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, o Cartório deverá adotar as medidas para cobrança.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto os seguintes processos:

39 TC-016869.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Municipal da Criança.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho e Fernando Machado Oliveira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/08/23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Felipe Giacomazi Cavassani (OAB/SP nº 449.067), Liz Ângela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

40 TC-016871.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Municipal da Criança.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Persival Santi (Secretário Municipal em exercício).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/08/24.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Felipe Giacomazi Cavassani (OAB/SP nº 449.067), Liz Ângela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

41 TC-016874.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Municipal da Criança.

Responsáveis: Fernando Machado Oliveira e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 19/12/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Felipe Giacomazi Cavassani (OAB/SP nº 449.067), Liz Ângela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

42 TC-016875.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Municipal da Criança.

Responsáveis: Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal), Ivan Madeira (Diretor Municipal) e Gabriel Giuseppe Martins Benfica (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 02/01/25. Termo de Recebimento Definitivo de 10/03/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605), Felipe Giacomazi Cavassani (OAB/SP nº 449.067), Liz Ângela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 1º e 2º Termos de Aditamentos, bem como do 1º Termo de Apostilamento, e pelo conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com aplicação do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, pela aplicação de multas aos responsáveis à época dos fatos, no valor de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps, ao Senhor Rogério Lins Wanderley, que assinou o 1º e 2º Aditivos; de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps, ao Senhor Fernando Machado Oliveira, que assinou o 1º e 2º Aditamentos, bem como o Termo de Apostilamento; de 200 (duzentas)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Ufesps, ao Senhor Waldyr Ribeiro Filho, que assinou o 1º Aditivo e o Termo de Apostilamento; e de 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao Senhor Persival Santi, que assinou o 2º Aditivo, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, que se expeçam as notificações e ofícios necessários e, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Cartório deverá adotar as medidas para cobrança.

43 TC-009268.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Contratada: Utilivans Comércio, Locação e Transportes Ltda.

Objeto: Locação de ônibus, micro-ônibus, vans e peruas kombi, em caráter emergencial, com motoristas habilitados ao transporte de estudantes, incluindo fornecimento de combustível, lubrificantes, custos e impostos, assim como todos os equipamentos e exigências legais que são necessárias para realização do transporte de estudantes da Redes Públicas Municipal e Estadual do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Paulo Eduardo Alves Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, incisos V e VII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 31/01/25. Valor – R\$4.212.116,00.

Advogados: Ana Carolina Priuli Mota (OAB/SP nº 246.938), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Lais de Oliveira (OAB/SP nº 452.779).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com as recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, da Dispensa de Licitação nº 009/25 e do Contrato nº 001/25.

Determinou, por fim, após transitado em julgado, que se expeçam as notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto os seguintes processos:

44 TC-014095.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Ciama Representações e Comércio Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de mobiliário, em atendimento às necessidades da Secretaria da Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirneda Costa (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Minea Paschoaleto Fratelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços de 01/03/24. Valor – R\$16.030.000,00. Nota de Empenho de 17/02/25. Valor – R\$1.472.028,00.

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Anderson Luis Fernandes (OAB/PR nº 108.906) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

45 TC-014301.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Ciama Representações e Comércio Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de mobiliário, em atendimento às necessidades da Secretaria da Educação.

Responsável: Minea Paschoaleto Fratelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Paula Cristina Crudi (OAB/SP nº 159.477), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), Anderson Luis Fernandes (OAB/PR nº 108.906) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 145/2023 e decorrentes Ata de Registro de Preços nº 63/2024, de 01/03/2024, e Autorização de Fornecimento da Nota de Empenho nº 1306/2025, de 17/02/2025, e conheceu do Acompanhamento da Execução, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu, ainda, em razão do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do referido voto, pela aplicação de multa ao responsável pela homologação do certame, Senhor Jefferson Cirne da Costa, Secretário Municipal de Governo, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, uma vez que não conduziu o procedimento prévio à contratação de acordo com as medidas necessárias para garantir a correção da licitação.

Determinou, por fim, que o atual Prefeito deverá informar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto à eventual reparação da entidade e, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, o Cartório deverá adotar as medidas para cobrança.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

46 TC-019821.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Pirajuí.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$3.002.982,85.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para ser remetido à sessão presencial de julgamentos.

47 TC-004575.989.24-9

Câmara Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2024.

Presidente: Leila Aparecida Bonifácio Giroto.

Advogado: Carlos Henrique Montai Y Lopes (OAB/SP nº 322.337).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade com recomendação, consignada no voto do Relator, inserido aos autos, das contas relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Oscar Bressane, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, que se remeta cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Oscar Bressane, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas. Determinou, ao final, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

48 TC-004683.989.24-8

Câmara Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2024.

Presidente: Jean Clemilson Silva.

Advogado: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade com recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Paranapuã, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, que se remeta cópia mediante ofício, à referida Câmara Municipal, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, ao final, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

49 TC-004755.989.24-1

Câmara Municipal: Ubarana.

Exercício: 2024.

Presidente: Mirian Cristina Cordeiro.

Advogado: Anderson de Souza Brito (OAB/SP nº 254.232).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Ubarana, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, que se remeta cópia mediante ofício, à referida Câmara Municipal, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado.

Determinou, ao final, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

50 TC-004757.989.24-9

Câmara Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2024.

Presidente: Fabiano Manoel Pinto.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade com recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Álvares Florence, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, que se remeta cópia mediante ofício, à referida Câmara Municipal, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, ao final, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

51 TC-004812.989.24-2

Câmara Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2024.

Presidentes: Luiz Fernando Ferraresso, Edson Luis Gritti e Luiz Fabiano Ferreira.

Períodos: (01/01/24 a 02/10/24), (03/10/24 a 04/10/24) e (05/10/24 a 31/12/24).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade com recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, que se remeta cópia mediante ofício, à referida Câmara Municipal, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, ao final, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

52 TC-004822.989.24-0

Câmara Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: Fausto Luano Rosa.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Pedranópolis, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, que se remeta cópia mediante ofício, à referida Câmara Municipal, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado.

Determinou, ao final, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

53 TC-004920.989.24-1

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2024.

Presidente: Ramiro Ferreira Dourado Junior.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade com recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, que se remeta cópia mediante ofício, à referida Câmara Municipal, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Determinou, ao final, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

54 TC-004042.989.24-4

Prefeitura Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2024.

Prefeito: Daniel Junior Duran Pinatto.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Paranapuã, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

55 TC-004188.989.24-8

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2024.

Prefeito: Paulo Ricardo da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas e unidades de saúde.

56 TC-004260.989.24-9

Prefeitura Municipal: Itaí.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Ramiro Antunes Prado.

Advogado: Tiago Rodrigues (OAB/SP nº 322.916).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Itaí, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais, devendo os autos ainda serem encaminhados ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, tendo em vista o significativo déficit de vagas nas creches do Município.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-021631.989.25-8 (ref. TC-021195.989.21-5, TC-001637.989.23-7 e TC-021385.989.23-1)

Embargante: DOC Tecnologia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.), objetivando a locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamentos e peças, no valor de R\$8.410.999,92.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Estanislau Steck, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-021752.989.25-1 (ref. TC-021195.989.21-5, TC-001637.989.23-7 e TC-021385.989.23-1)

Embargante: Estanislau Steck – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e DOC Tecnologia Ltda. (anteriormente Docprint Service Tecnologia Ltda.), objetivando a locação de tablets e carrinho carregador para a Secretaria de Educação, com prestação de serviços de manutenção on-site, suporte técnico e substituição de equipamentos e peças, no valor de R\$8.410.999,92.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Maria Luciane Felipe de Paula (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Estanislau Steck, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
ao Gabinete de S. Exa., para serem remetidos à sessão presencial de julgamentos.

59 TC-001263.989.26-1 (ref. TC-000112.989.25-6 e TC-005708.989.25-6)

Embargante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto e Aquamec Indústria e Comércio de Equipamentos S/A, objetivando o fornecimento, instalação, operação autônoma remota, manutenção e centro de monitoramento à distância de equipamento de potabilização de água por sistema de UF (membranas de ultrafiltração) em módulos de 50l/s, no valor de R\$53.600.000,00; e Representação formulada por Tecwater Systems Soluções em Saneamento e Tecnologias Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 30/2024, que antecedeu o ajuste.

Responsável: Gilmar Souza dos Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/01/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jonilson Marcel Silva Anelli (OAB/MT nº 15.492), Maristela Martins Miguel (OAB/SP nº 157.010), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Pedro Henrique Vieira Brasil da Fonseca



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 421.065), Adriano Rodrigues (OAB/SP nº 379.510), Carlos Bernardo Xavier (OAB/SP nº 389.020) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, acolheu-os, para dar nova redação na parte do dispositivo do voto embargado, que passará a ter o seguinte texto: "Determino ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto (Saae Salto), que adote medidas para anular a Ata de Registro de Preços nº 21/2024, bem com que se abstenha de prorrogá-la, formalizar novos contratos ou ordens de fornecimento dela decorrentes, bem como de autorizar adesões a ela por órgãos ou entidades não participantes ("caronas").

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto (Saae Salto) deverá informar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à presente decisão, inclusive quanto à eventual reparação da entidade e a responsabilização dos envolvidos."

60 TC-022658.989.25-6 (ref. TC-008531.989.25-9)

Agravante: Felipe Talvani Sontini – Prefeito do Município de Restinga.

Agravado: Despacho exarado no TC-008531.989.25-9 e publicado no DOE-TCESP de 28/11/25, que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos estabelecidos na Resolução TCEP nº 06/2012, alterada pela Resolução TCEP nº 09/2014, na apuração de possíveis irregularidades nas condutas de vereador da Câmara Municipal de Restinga.

Advogados: João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara recebeu e conheceu do recurso interposto pelo Sr. Felipe Talvani Sontini, Prefeito do Município de Restinga, como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do despacho recorrido.

61 TC-019667.989.24-8 (ref. TC-025563.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Consórcio S.C. (constituído pelas empresas Stocktotal Telecomunicações Ltda. e Centro de Soluções em Informática Ltda.), objetivando a prestação de serviço de locação de solução integrada para trânsito e segurança pública, no valor de R\$4.194.960,00.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Alexandre Castanha (OAB/SP nº 134.501), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

62 TC-019126.989.25-0 (ref. TC-010848.989.25-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vanilde Thiago da Silva Arruda, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, declarou a perda de objeto do apelo, ante a nulidade da sentença recorrida, judicialmente declarada, e para que se determine ao órgão recorrente que registre a aposentadoria da Senhora Vanilde Thiago da Silva Arruda nos termos e valores originalmente concedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Botucatu – Botuprev.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto os seguintes processos:

63 TC-020855.989.25-7 (ref. TC-010717.989.25-5)

Recorrente: Denize Ceranto Rodrigues – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Denize Ceranto Rodrigues, negando-lhe registro.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

64 TC-020904.989.25-8 (ref. TC-010717.989.25-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Denize Ceranto Rodrigues, negando-lhe registro.

Advogados: Marco Antonio Colenci (OAB/SP nº 150.163), Rodrigo Chavari de Arruda (OAB/SP nº 209.680) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, declarou nula a sentença recorrida, encaminhando-se os autos ao julgador singular originário para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO dispôs em conjunto os seguintes processos:

65 TC-022223.989.25-2 (ref. TC-003895.989.25-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Representação formulada por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal na condução do Pregão Eletrônico nº 05/2025, que objetivou o registro de preços para aquisição de kits de materiais escolares e estojos, com acondicionamento, transporte e distribuição.

Responsáveis: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

66 TC-022571.989.25-0 (ref. TC-003895.989.25-9)

Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Representação formulada por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal na condução do Pregão Eletrônico nº 05/2025, que objetivou o registro de preços para aquisição de kits de materiais escolares e estojos, com acondicionamento, transporte e distribuição.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal e pelo Senhor Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito do Município de Jaboticabal) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

67 TC-005688.989.26-8 (ref. TC-001357.989.25-0, TC-001362.989.25-3 e TC-000546.989.25-2)

Recorrente: Carlos Eduardo Thomaz Pedroso – Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Texel Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços terceirizados de limpeza das unidades escolares do Município.

Responsáveis: Antônio Alexandre Gemente (Prefeito), Alessandro Vieira Costa (Secretário Municipal), Mateus André de Lara Cômodo (Diretor Municipal e Gestor do Contrato), Lilian Fernanda Vernier Marques (Fiscal do Contrato) e Osvaldo José Rodrigues Romero (Suplente do Fiscal do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/01/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Ana Veronica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Maria Eduarda Abe (OAB/SP nº 489.584), Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Anderson Oliveira Santos (OAB/SP nº 349.590), José Aparecido Viana de Lara Junior (OAB/SP nº 262.085), Mateus André de Lara Comodo (OAB/SP nº 536.916), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Carlos Eduardo Thomaz Pedroso, Prefeito do Município de Mairinque, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

68 TC-014250.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: JTH Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de descartáveis comuns e higiênicos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo

Instrumento: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 24/11/23. Valor – R\$5.070.240,60. Autorizações de Fornecimento. Valor – R\$1.077.120,92.

Fiscalização atual: GDF-8.

69 TC-001222.989.24-6

Representante: Comercial Lux Clean Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 05/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco objetivando o registro de preços para fornecimento de descartáveis comuns e higiênicos.

Advogado: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806).

Fiscalização atual: GDF-8.

Retirado de pauta, nos termos do artigo 15, da Resolução 11/22.

70 TC-015737.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Votuporanga.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/08/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 36/2025, decorrente do Contrato de Gestão nº 370/2022 subscrito entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Determinou, outrossim, findo o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

71 TC-011117.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Reparavias Guarulhos (constituído pelas empresas Casamax Comércio e Serviços Ltda., Potenza Engenharia e Construção Ltda., Molise Serviços e Construções Ltda., e Matec Mult Serviços Ltda.).

Objeto: Execução de serviços de manutenção e conservação do sistema viário, em diversas vias do Município – Operação tapa-buracos e recuperação asfáltica de pequenos panos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Giovanni Giudice Calderon (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 29/04/25. Valor – R\$64.083.692,25.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara (OAB/SP nº 290.085), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leonardo Corrêa Gouveia (OAB/SP nº 334.943), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 90069/2025-DLC e do Contrato nº 5301/2025-DLC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Reparaviás Guarulhos, reservando-se juízo sobre a correspondente execução contratual, em análise do bojo do TC011573.989.25-8, cuja instrução ainda se encontra em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI dispôs em conjunto os seguintes processos:

72 TC-018561.989.23-7

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB.

Contratada: Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes Ltda.

Objeto: Fornecimento e montagem de equipamentos e serviços relacionados ao processo da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do Município.

Responsável: Gilmar Aparecido Feltrim (Presidente do SAAEB).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Vinicius Dantas (OAB/SP nº 331.640) e Lais Eduarda Fávero Iglessias (OAB/SP nº 360.307).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
73 TC-000135.989.26-7

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB.

Contratada: Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes Ltda.

Objeto: Fornecimento e montagem de equipamentos e serviços relacionados ao processo da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) do Município.

Responsáveis: Antonio Francisco Armelin Gomes (Presidente do SAAEB) e Vinicius Costa Ferreira (Diretor do SAAEB).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 05/11/25.

Advogados: Vinicius Dantas (OAB/SP nº 331.640) e Laís Eduarda Fávero Iglessias (OAB/SP nº 360.307).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e da execução do Contrato nº 18/2023, celebrado entre o Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Bebedouro - Saaeb e a Paques Brasil Sistemas para Tratamento de Efluentes Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

74 TC-004544.989.24-7

Câmara Municipal: Cruzália.

Exercício: 2024.

Presidente: Alan Laurentino da Silva.

Advogados: Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e Gregório de Oliveira Neves Junior (OAB/SP nº 286.157).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Mesa da Câmara de Cruzália, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Não obstante, as recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

75 TC-004750.989.23-8

Câmara Municipal: Iaras.

Exercício: 2023.

Presidente: Rafael César Martins de Oliveira.

Advogado: Rodrigo Vieira Pinto (OAB/SP nº 247.864).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das Contas da Mesa da Câmara de Iaras, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

76 TC-005214.989.23-8

Câmara Municipal: Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Wanderley Rodrigues de Moraes Júnior.

Advogados: Rafael de Almeida Ribeiro (OAB/SP nº 170.693), Milton Dota Junior (OAB/SP nº 254.364), Filipe Augusto Caetano Sancho (OAB/SP nº 299.208) e Leticia Hellen Fernandes (OAB/SP nº 448.594).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Mesa da Câmara de Bauru, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, e determinações à Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

77 TC-003992.989.24-4

Prefeitura Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2024.

Prefeito: Carlos Sussumi Ivama.

Advogada: Bruna Juliana Rodrigues Lodron (OAB/SP nº 350.055).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Alto Alegre, relativas ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
2024, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

78 TC-004272.989.24-5

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2024.

Prefeito: Luis Gustavo Mendes Moraes.

Advogados: Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425), Rafael César Gonçalves Gil (OAB/SP nº 387.675) e Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP nº 197.840).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Palmital, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

79 TC-008439.989.26-0 (ref. TC-018810.989.23-6)

Embargante: Abubrax Soluções em Serviços Ltda.

Assunto: Representação formulada por Abubrax Soluções em Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Diadema na condução da condução da Concorrência nº 06/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para modernização, expansão, eficiência energética e cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública, contemplando a locação de ativos e manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública em LED (2 lotes).

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/04/26, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiana Peterle D'Angelo Motta (OAB/ES nº 17.475), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Tiago Roccon Zanetti (OAB/SP nº 370.452), Thamires Vieira Pinheiro (OAB/SP nº 378.359), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Rodrigo de Jesus Genuncio de Carvalho (OAB/SP nº 458.602), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Erica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

80 TC-022829.989.25-0

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Contratada: Sellmar Distribuidora de Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de carnes bovina e de frango.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Letícia Macedo Galhardo (Diretora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/10/25.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277) e Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

81 TC-005107.989.23-8

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2023.

Presidente: Abel Franco Larini.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Pedro Henrique Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 350.864) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo, nos termos do artigo 10, parágrafo único, Resolução TCESP nº 11/2022, retirado de pauta, em razão do pedido de sustentação oral de partes.

82 TC-004849.989.24-9

Câmara Municipal: Urupês.

Exercício: 2024.

Presidente: Rubens Cano Serradilha.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Urupês, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 34, ambos os artigos da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos

83 TC-004929.989.24-2

Câmara Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2024.

Presidente: Walter Luiz Lopes.

Advogados: Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Pontes Gestal, referentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, sem prejuízo da recomendação ao Legislativo, consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

84 TC-005105.989.24-8

Câmara Municipal: Garça.

Exercício: 2024.

Presidente: Rodrigo Gutierres.

Advogado: Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Garça, atinentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Senhor Rodrigo Gutierrez, Presidente da Câmara Municipal à época, sem prejuízo da seguinte recomendação ao Legislativo, consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas do dia 07 de maio de 2026, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Samy Wurman

João Paulo Giordano Fontes

Marcel Felipe Moitinho Torres